



Ministério da Justiça - MJ
Secretaria de Direito Econômico - SDE
Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor – DPDC

CADERNOS DPDC

Proteção ao Consumidor

Tema I:
Título de Capitalização

Brasília/DF
2004

Arte Final e Diagramação

*Pedro Henrique Rodrigues Cordeiro
Rafael Dias Silva*

Equipe Técnica

Coordenação Geral de Supervisão e Controle

*Edila Marta Moquedace Araújo
Ana Dalva Saraiva Miranda
Andiara Maria Braga Maranhão
Celso Augusto Rodrigues Soares
Leanne de Sousa Freitas
Leonardo Boselli da Motta*

Coordenação Geral de Políticas e Relação de Consumo

*Patrícia Galdino de Faria Barros
Antonio Duarte Cavalcante
Janette Alves Madeira da Silva*

Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos

*Cláudio Peret Dias
Gustavo Alexandre Bertucci*

Assessoria Especial

Juliana Pereira da Silva

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, salvo com autorização por escrito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor –

DPDC/DF



Ministério da Justiça - MJ
Secretaria de Direito Econômico - SDE
Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor - DPDC

Orientação ao Consumidor
Título de Capitalização

Antônio José Teixeira Leite

2004

APRESENTAÇÃO

Vivemos na época da velocidade, quando as relações entre as pessoas ocorrem com uma imensa rapidez e complexidade. A cada dia o consumidor depara com inúmeras novidades, e muitas vezes anseia por elas. Novos produtos e serviços são lançados e envolvem novas técnicas e estratégias.

Defender o consumidor neste contexto é sempre um grande desafio, seja para os órgãos públicos – Procons, seja para as entidades civis de defesa do consumidor.

Dentre todas as políticas públicas possíveis na nossa sociedade, a prevenção nos parece ser a mais adequada. Evitar um dano é sempre mais eficaz que buscar a sua reparação. A prevenção é compatível com a velocidade vertiginosa da nossa sociedade, pois nos dá respostas rápidas e eficazes.

Ser preventivo encerra inúmeras estratégias, mas a principal está relacionada com a informação e a orientação. Informar e orientar são preceitos básicos do que convencionamos denominar educação para o consumo.

Educar o consumidor e assim prepará-lo tanto para o presente como para o futuro – essas foram as nossas inspirações quando elaboramos os “Cadernos DPDC” e elegemos o tema dos “Títulos de Capitalização”.

Trata-se de um material elaborado a partir de casos concretos, de reclamações de consumidores encaminhadas aos Procons e as entidades civis de defesa do consumidor, preservando-se assim o “olhar do consumidor”. Sua estruturação segue uma estratégia de perguntas e respostas, encerrando uma visão ampla e técnica do tema.

Finalmente, dedicamos este Caderno DPDC ao consumidor que com suas dúvidas e perguntas tem exercido um controle social necessário e assim vem construindo uma sociedade cada vez mais equilibrada e justa.

Ricardo Morishita Wada
Diretor do DPDC

1) O que é um título de capitalização?

É contrato de adesão realizado entre o consumidor e uma sociedade de capitalização, obrigatoriamente registrada na SUSEP, que tem por objeto o depósito periódico de prestações pecuniárias pelo consumidor, o qual terá, após cumprido um prazo contratado, o direito de resgatar parte dos valores depositados corrigidos por uma taxa de juros estabelecida contratualmente; conferindo, ainda, quando previsto, o direito de concorrer a sorteios de prêmios em dinheiro.

2) Quais as principais cláusulas que integram um contrato de capitalização?

Um contrato de capitalização apresenta como cláusulas principais:

- *O prazo de vencimento do título de capitalização;*
- *O número de depósitos que o consumidor obrigar-se-á a realizar;*
- *A taxa de juros a ser aplicada no reajuste das prestações pagas pelo consumidor;*

3) Quais as obrigações do consumidor que adere a um título de capitalização?

O consumidor que aderir a um título de capitalização ficará sujeito às seguintes obrigações:

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

- *Depósito periódico, usualmente mensal, de prestações em dinheiro;*
- *Reajuste no valor dos depósitos realizados por índice gerais de preços, normalmente, o IGPM – FGV;*
- *Retenção de parte dos depósitos realizados, em caso de resgate antes do vencimento do contrato;*
- *Carência para o consumidor ter direito a efetuar resgates;*

4) Quais os direitos do consumidor que adere a um título de capitalização ?

O consumidor que aderir a um título de capitalização terá o direito de receber ao término do contrato **os valores depositados**, descontados de taxas de administração e custos do sorteio corrigidos por uma taxa de juros contratada. Alguns títulos oferecem, ainda, o direito de concorrer a sorteio de prêmios.

5) O que deve ser informado previamente ao consumidor?

É fundamental que o consumidor seja cientificado, previamente à adesão contratual, das seguintes informações:

- *Título de capitalização destina-se apenas à formação de um capital, que será resgatado ao término do prazo constante do contrato;*
- *Título de capitalização não é meio para aquisição de bens;*
- *Título de capitalização não assegura aquisição de quaisquer bens;*
- *Título de capitalização não é contrato de compra e venda de bens a prazo;*
- *Título de capitalização não é contrato de financiamento para a aquisição de bens;*

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

- *O consumidor que adquirir um título está acordando em aplicar recursos seus por um certo período de tempo, para resgatá-los apenas ao término do contrato, ficando obrigado a sofrer perdas patrimoniais em caso de resgate antecipado;*
- *O capital formado ao término do título, em geral, não corresponde ao total de recursos investidos pelo consumidor.*

6) Qual o número de prestações devidas pelo consumidor que adquire um título de capitalização?

O número de prestações é variável, estando previsto, obrigatoriamente, no contrato de adesão. Segundo a **Circular SUSEP 130 /2000** um título deve ter vigência mínima de 12 meses. Assim, em geral, a capitalização será realizada pelo consumidor através de, no mínimo, 12 prestações.

7) O valor da prestação a ser depositado mensalmente pelo consumidor é reajustado?

Sim; por terem carência anual, as prestações poderão ser reajustadas por quaisquer dos índices gerais de variação de preços, de acordo com a Lei 10.192/2001. De um modo geral, as sociedades de capitalização têm utilizado o IGPM-FGV como índice corretor; no entanto, é lícita a aplicação de outros índices, desde que previstos no contrato.

8) Qual o período de reajuste das prestações?

As prestações serão reajustadas anualmente.

9) Título de Capitalização é Poupança?

Não. Os títulos apresentam três diferenças fundamentais com relação à aplicação em caderneta de poupança. Primeiro, as aplicações em poupança não exigem carência para resgate dos recursos investidos. Segundo, enquanto a poupança remunera o capital investido pela TR + 6 % ao ano, os títulos remuneram o capital investido pela TR ou outra taxa referenciada a um percentual da taxa de juros básica aplicada à caderneta de poupança. Em 2002, enquanto as cadernetas renderam 9,1432%, a TR

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

rendeu apenas 2,80 %. A terceira diferença está no fato de que os investimentos em poupança são assegurados pelo Fundo Garantidor de Créditos (F.G.C), enquanto que as aplicações em títulos não contam com qualquer garantia oficial em caso de irregularidades na gestão financeira por parte da sociedade de capitalização.

10) O título pode ser resgatado a qualquer momento?

Não. Além de haver uma carência mínima prevista no contrato (em geral de seis meses) a sociedade de capitalização não restituirá integralmente os depósitos efetuados quando houver resgate antecipado. Desse modo, resgates antes do vencimento do título obrigarão o consumidor a receber apenas parte dos valores investidos.

11) O resgate antecipado implica perdas patrimoniais?

Sim. Em caso de resgate antes do término do prazo contratual, o consumidor será obrigado a retirar apenas parte dos valores depositados. Destacamos que o percentual de perdas patrimoniais é progressivo, sendo maiores quanto mais cedo ocorrerem os resgates.

12) Título de Capitalização garante a aquisição de bens móveis?

Não. Primeiro, porque o título corrige o capital aplicado por taxas de juros próximas da TR, enquanto os valores dos automóveis e outros bens móveis são reajustados de acordo com os aumentos verificados nos custos operacionais dos fabricantes e por questões de mercado. Como não há vinculação entre a correção dos títulos e o reajuste do valor desses bens, não é possível assegurar ao consumidor de que o capital aplicado, ao final de um plano, garantirá a aquisição de um bem móvel.

13) Título de Capitalização garante a aquisição de bens imóveis?

Também não. Aqui valem as mesmas observações realizadas no item anterior.

14) O consumidor pode receber prêmios por meio de sorteio?

Se o contrato prever a oferta de prêmios, por meio de sorteios, poderá o consumidor concorrer com outros contratantes para tentar

ser contemplado. No entanto, trata-se de evento incerto, não podendo ser considerado como regra a premiação dos consumidores aos títulos. Caso não seja sorteado, não terá direito a qualquer premiação suplementar.

15) O consumidor pode escolher entre receber um bem ou dinheiro?

Não. Como já destacado, as sociedades de capitalização não assumem obrigações alternativas, ou seja, não podem optar pela entrega de bem móvel, bem imóvel ou prestação de serviço, ao invés da entrega do dinheiro aplicado, como fazem os consórcios. O consumidor que adquirir títulos de capitalização só terá direito a resgatar parte do dinheiro por ele aplicado, corrigidos pela taxa de juros contratada.

16) Há riscos para quem adere a um título de capitalização ?

Como já destacado, os títulos não contam com a garantia do F.G.C. (existente para os aplicadores em poupança – Veja o item 9). Os ativos financeiros adquiridos com o capital dos consumidores estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações de preços/cotações de mercado e a riscos de liquidez. Outro fator importante a ser considerado é a saúde financeira da sociedade de capitalização contratada.

17) A publicidade veiculada com relação aos títulos integra o contrato e obriga o fornecedor?

Sim. De acordo com o artigo 30 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor:

“Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação, com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.”

18) Os contratos de títulos podem ser rescindidos?

O contrato de capitalização pode ser rescindido:

- Por inadimplemento de qualquer das partes, sem ônus para o consumidor.

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

- Por comum acordo de ambas as partes, sem ônus para o consumidor;
- Por onerosidade excessiva, judicialmente, a cada caso concreto.

19) As cláusulas contratuais de um título de capitalização podem ser revistas?

Sim. É um direito básico do consumidor, previsto no inciso V, artigo 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.

20) Como o consumidor deve proceder em caso de cláusulas abusivas ou inadimplemento contratual?

- O consumidor pode solicitar diretamente à sociedade de capitalização a anulação da cláusula abusiva, bem como o adimplemento contratual;
- Se o inadimplemento contratual se caracterizar em infração penal, o consumidor deverá se dirigir à delegacia do consumidor, se houver em sua cidade, ou ao órgão de registro para ocorrência da polícia civil;
- Em caso de violação aos direitos do consumidor, este pode apresentar reclamação junto ao órgão local de proteção e defesa do consumidor e ao Ministério Público do consumidor, que são agentes responsáveis pela fiscalização do cumprimento da lei nas relações de consumo.
- Em caso de dano ou de recusa para anulação de cláusula, poderá ser requerido, junto ao Poder Judiciário, a indenização devida, bem como a anulação das condições contratuais abusivas.

Departamento de Proteção e
Defesa do Consumidor

Secretaria de
Direito Econômico

Ministério
da Justiça